



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2023

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2023, firmado entre o Estado de Sergipe, através da Secretaria de Estado do Turismo e Camel Empreendimentos e Construções LTDA, objetivando o aditamento de Supressão nos termos da Lei nº 8.666/93, como adiante se vê.

O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 34.841.261/0001-56, sediada na Avenida Murilo Dantas, nº 881, Bairro Farolândia, nesta Capital, CEP 49032-490, neste ato representada pelos Secretário de Estado do Turismo, **MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 902.451.805-91, portador da Carteira de Identidade nº 1.0292241 SSP/SE; e **CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.325.897/0001-47, localizada na rua Mato Grosso, nº 185, Bairro Siqueira Campos, CEP 49075-380, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal José Anderson Meneses Melo, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 606.370, inscrita no CPF sob o nº 266.915.745-91, residente e domiciliado em Aracaju/SE, firmam e têm como justos e pactuados os termos do **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2023**, em estrita observância à legislação vigente, especialmente à Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a supressão de 0,015% (quinze décimos de milésimos de percentual aproximadamente) do valor do contrato firmado entre as partes em 01/06/2023, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO

O valor do contrato, após a supressão, será de R\$ 3.380.193,25 (Três milhões, trezentos e oitenta mil, cento e noventa e três reais e vinte cinco centavos). Os efeitos financeiros

[Assinaturas manuscritas]



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

decorrentes do decréscimos vigoram a partir da publicação desse instrumento.

Parágrafo Único - Essa supressão se faz necessária em decorrência da observância de uma divergência entre a planilha do órgão e a da empresa, conforme o despacho motivado em anexo, por se tratar de uma Empreitada por Preço Unitário, importante realizar a supressão porque a Administração não possibilita o pagamento diferente do executado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do instrumento contratual será providenciada pela Administração através da Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do presente contrato permanecerão inalteradas, válidas e vinculantes em relação às partes, sendo neste ato plenamente ratificadas.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju (SE), 03 de julho de 2023.

I



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Marcos Leite Franco Sobrinho

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO
Secretário de Estado do Turismo

José Anderson Meneses Melo

CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
José Anderson Meneses Melo
Representante Legal

TESTEMUNHAS

NOME: *Carlo Lucas de Moura Mourais Medeiros Santos*

CPF: 030 542 675-39

NOME: *Igor Augusto Fontes Mendes*

CPF: 009 384 625-80